

**Aviso n.º 3019/2016**

**Regulamento da Iniciativa Maior Mérito**

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua sessão ordinária de 20 de fevereiro de 2016, aprovou a alteração ao Regulamento da Iniciativa Maior Mérito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 12 de fevereiro de 2016.

Mais torna público que o Regulamento foi objeto de publicitação para constituição de interessados e apresentação de contributos, pelo período de 10 dias úteis no sítio da internet do Município de Rio Maior, durante o qual não foram apresentadas quaisquer sugestões.

O referido regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua republicação no *Diário da República*, e será disponibilizado nas páginas da internet da autarquia.

29 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

**Regulamento da Iniciativa Maior Mérito  
Universidade de Verão**

**Nota Justificativa**

Considerando que:

Há universidades portuguesas que promovem anualmente, nos meses de verão, eventos dirigidos a estudantes do ensino secundário;

Estes eventos são compostos por atividades orientadas para as mais diversas áreas do saber, acompanhadas também por atividades lúdicas, culturais e desportivas, com a colaboração de docentes, investigadores, técnicos e estudantes universitários, possibilitando dar a conhecer o que de melhor se faz nas universidades;

As universidades, através destes eventos, proporcionam ainda aos alunos de ensino secundário, a oportunidade de viver e respirar o mundo académico, numa experiência sem igual, com a certeza de um garantido sucesso dessas atividades;

É intenção do Município de Rio Maior, promover a participação num destes eventos, proporcionando aos alunos dos cursos científico-humanísticos de ensino secundário a estudar no nosso Concelho, a oportunidade de contactarem com os mais variados cursos superiores, por forma a melhor poderem decidir o seu percurso académico e, também, compreender melhor as suas saídas profissionais;

A participação do Município concretiza-se através do reconhecimento do mérito dos alunos selecionados, assumindo as respetivas despesas, por forma a permitir a sua presença no evento;

Conforme disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios detêm atribuições, designadamente, no domínio da Educação e dos Tempos Livres, competindo aos seus órgãos executivos, nos termos da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do já mencionado diploma legal, apoiar atividades de natureza cultural, educativa e recreativa.

No uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente projeto de “Regulamento da Iniciativa Maior Mérito — Universidade de Verão”, que será submetido à Assembleia Municipal para aprovação nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma.

Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente regulamento destina-se a estabelecer as normas de funcionamento da Iniciativa Maior Mérito — Universidade de Verão.

## Artigo 2.º

**Destinatários**

Alunos que frequentam o 11.º ano de escolaridade dos cursos científico-humanísticos de ensino secundário, no ano letivo da participação na Iniciativa, a estudar no Concelho de Rio Maior.

## Artigo 3.º

**Divulgação**

1 — O Município é responsável pela divulgação da Iniciativa, anualmente, junto da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira e da comunidade local, através dos meios que considerar mais adequados;

2 — A Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira é responsável pela divulgação da Iniciativa junto dos destinatários referidos no artigo 2.º, através dos meios que considerar mais adequados.

## Artigo 4.º

**Seleção**

1 — Serão selecionados, no máximo, 10 alunos para participarem na iniciativa.

2 — A seleção far-se-á pela Direção da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, do seguinte modo:

a) 8 alunos, cuja média final de frequência do 10.º ano de escolaridade tenha sido igual ou superior a 17 valores, nos termos do Regulamento Interno da Escola, artigo 114.º;

b) 2 alunos que, não se enquadrando na alínea anterior, se destacam pelas suas características pessoais, valores, capacidade de entreatajuda e relacionamento interpessoal;

c) Caso o número total de alunos que englobam a alínea a) seja inferior ao indicado, as vagas remanescentes poderão ser convertidas de acordo com a alínea b), sem prejuízo do exposto no n.º 1 do presente artigo.

3 — Cada aluno apenas poderá usufruir desta Iniciativa uma vez.

## Artigo 5.º

Aquando da comunicação de seleção aos alunos deverão os mesmos, e respetivos Encarregados de Educação, serem informados do teor do presente regulamento, por parte da Direção da Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, e assinarem Declaração de Tomada de Conhecimento, que se encontra em anexo.

## Artigo 6.º

**Inscrição**

A inscrição dos alunos decorrerá dentro dos prazos indicados anualmente pela universidade, sendo responsabilidade dos próprios.

## Artigo 7.º

**Duração**

A Iniciativa realizar-se-á nos locais e no período indicados pela universidade.

## Artigo 8.º

**Cooperação e Responsabilidade**

1 — Ao Município de Rio Maior compete assegurar:

a) As despesas associadas à Iniciativa, no valor a definir anualmente por este.

b) As despesas mencionadas na alínea anterior poderão corresponder nomeadamente a atividades a desenvolver, ao transporte desde Rio Maior até ao local indicado e retorno bem como dentro do mesmo, ao serviço de refeições e alojamento numa residência universitária;

c) Indicar, anualmente, a universidade a envolver na Iniciativa;

d) Definir anualmente o prazo de comunicação da seleção de alunos a usufruir da Iniciativa.

2 — À Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira compete:

a) Selecionar até 10 alunos que irão participar na Iniciativa, de acordo com o previsto no artigo 4.º;

b) Comunicar oficialmente ao Município os nomes dos alunos selecionados;

c) Dar conhecimento do presente regulamento aos alunos selecionados e devolver ao Município a Declaração de Tomada de Conhecimento, de acordo com o artigo 5.º

3 — Aos alunos compete efetuar a inscrição junto da universidade indicada, anexando os documentos solicitados para o feito.

## Artigo 9.º

**Desistências**

1 — Em caso de desistência, o aluno deve informar, por escrito, o Município, com indicação dos respetivos motivos.

2 — Salvo em casos de força maior devidamente comprovados, o aluno é responsável pelo ressarcimento de todas as despesas efetuadas pelo Município até à data da desistência, referentes à sua inscrição.

## Artigo 10.º

**Omissões**

Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Município.

## Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil imediato ao da sua publicação nos termos legais.

209392894